

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PROCESSO Nº 23065.016157/2020-05

CONTRATO Nº 21/2020

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS E A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA — FUNDEPES, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO E DO MATERIAL DIDÁTICO (PNLD) DIGITAL DA UFAL, COORDENADO PELO PROF. DR. DIEGO DERMEVAL MEDEIROS DA CUNHA MATOS, DA FACULDADE DE MEDICINA — FAMED/UFAL.

Por este instrumento, de um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL, Autarquia em Regime Especial com sede no Campus A. C. Simões, BR 104 km 14, Tabuleiro do Martins, Maceió – AL, inscrita no CNPJ sob nº. 24.464.109/0001-48, doravante denominada CONTRATANTE, representada pela Profa. ELIANE APARECIDA HOLANDA CAVALCANTI, Reitora em Exercício, portadora da matrícula funcional nº 1543872, RG n. 291012231 – SSP/SP e CPF n. 891.869.824-00, e do outro a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Senador Mendonça, Edifício Walmap, Maceió – AL, inscrita no CNPJ sob nº 12.449.880/0001-67, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu Diretor Presidente, Sr. RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY, designado pela portaria nº 002 de 13 de julho de 2020, portador da cédula de identidade nº 1098588 SSP/AL, inscrito no CPF-MF sob nº 815.647.834-72, com base no Protocolo de Intenções aprovado nos termos da Resolução CONSUNI nº 52/2014 de 11 de agosto de 2014 e na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO mediante Dispensa de Licitação nº 13/2020 com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação com que ora vige, e que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto a contratação da FUNDEPES para a prestação de serviços administrativo-financeiros para o PROJETO PNLD DIGITAL BASEADO EM EVIDÊNCIAS, COORDENADO PELO PROF. DR. DIEGO DERMEVAL MEDEIROS DA CUNHA MATOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: O PROJETO PNLD DIGITAL BASEADO EM EVIDÊNCIAS, Coordenado pelo Prof. Dr. DIEGO DERMEVAL MEDEIROS DA CUNHA MATOS, e vice-coordenação do Prof. Leonardo Brandão Marques, do CEDU, será levado a efeito por intermédio da FACULDADE DE MEDICINA da Universidade Federal de Alagoas, em regime de gestão compartilhada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos do Protocolo de Intenções PROUFAL, cabendo à UFAL a execução técnica e à FUNDEPES a gestão administrativo-financeira dos recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Com base nas Lei n. 8.958/94 e Lei n. 12.349/2010 está vedado o repasse de recursos da Universidade ou o uso de recursos captados externamente pela Fundação de Apoio nas situações previstas a seguir:

a) Manutenção de predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem,

ASSEJUR

Visto Fundepes recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como as respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal; e

b) outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição apoiadora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento é oriundo da Dispensa de Licitação nº 13/2020, processo 23065.016157/2020-05, amparada no artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 em conformidade com a Lei 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I - DA CONTRATANTE:

- formular e executar o PROJETO que tem como objetivo principal o apoio ao processo de escolha das obras do PNLD Digital Baseado em Evidências, a ser financiado pela Secretaria de Educação Básica do MEC através do Termo de Execução Descentralizada (TED) n. 9707, em conformidade com o Programa de Apoio à UFAL para o Desenvolvimento de Ações Integradas para o Estado de Alagoas – PROUFAL;
- oferecer todos os elementos necessários para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações assumidas por força deste instrumento;
- indicar os nomes dos pesquisadores, técnicos e alunos que comporão a equipe de execução das atividades das Linhas de Ação ligadas ao PROJETO PNLD DIGITAL BASEADO EM EVIDÊNCIAS;
- 4. elaborar ao final de cada etapa dos trabalhos, relatório técnico apresentando os resultados do projeto;
- 5. prover, no limite de sua disponibilidade:
 - instalações e equipamentos necessários ao desenvolvimento e execução do objeto deste contrato;
 - a participação de docentes, servidores técnico-administrativos e discentes ligados a seus cursos de graduação e pós-graduação.
 - controlar, mediante monitoramento permanente, a execução das atividades previstas no projeto;
- 6. certificar o cumprimento programático e contábil do projeto;
- autorizar a CONTRATADA a utilizar o uso de rendimentos, por ventura gerados, dos recursos aplicados em favor do presente projeto;
- 8. divulgar o nome da CONTRATADA em textos e documentos relacionados com o projeto;
- prever e aprovar concessão de bolsa de pesquisa aos seus servidores para o desenvolvimento de atividades previstas no projeto, no que couber, avaliando as limitações de carga horária, os valores a serem concedidos e as atividades a serem desenvolvidas;
- 10. indicar servidor da UFAL que será o gestor do presente contrato.

II – DA CONTRATADA:

 responsabilizar-se pela aplicação dos recursos para viabilização do PROJETO PNLD DIGITAL BASEADO EM EVIDÊNCIAS;

> ASSEJUR Visto Fundepes

- avaliar o projeto apresentado, observando os critérios especificados no Programa de Apoio a UFAL para o Desenvolvimento de Ações Integradas para o Estado de Alagoas – PROUFAL;
- 3. empregar seus próprios meios para atender às demandas administrativas e gerenciais ligadas à execução do objeto deste contrato, cuidando da gestão operacional e financeira do projeto;
- dar apoio operacional necessário ao desenvolvimento do projeto no que diz respeito à aquisição de bens de consumo e serviços;
- 5. efetuar o pagamento de outras despesas vinculadas ao objeto deste contrato;
- A prestação de contas final será apresentada em até 30 dias após encerramento do prazo de execução final do projeto;
- identificar as notas fiscais decorrentes do gerenciamento administrativo-financeiro com o nome do projeto, as quais estão vinculadas e arquivá-las pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, após a aprovação da prestação de contas;
- B. divulgar o nome da CONTRATANTE em textos e documentos relacionados com o projeto;
- responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da eventual contratação de profissionais para atendimento de atividades específicas vinculadas ao projeto;
- 10. Fica estabelecido que a Fundação de Apoio deverá divulgar em sítio próprio na internet, os seguintes dados da prestação de contas:
 - Os instrumentos contratuais, sejam convênios ou contratos, organizados por projeto/programa;
 - Relatórios semestrais de execução, conforme inciso II do Art. 4º A da Lei 8.958/94, acrescentado pela Lei 12.349/2010;
 - Relação de pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza por força do presente contrato;
 - Relação de pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência do presente contrato;
 - Lista de bens adquiridos (equipamentos, veículos dentre outros) ao longo do projeto/programa;
 - Extratos bancários das contas do projeto/programa, inclusive as referentes às aplicações financeiras;
 - Relatório final de prestação de contas do projeto/programa, 30 (trinta) dias após encerrada a execução do contrato.
 - Os relatórios semestrais de execução físico-financeira devem ser encaminhados ao Coordenador Geral do Projeto/Programa e/ou Gestor do Contrato pela Fundepes, com a mesma regularidade de sua construção.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO: O presente contrato vigorará pelo prazo de **41** (quarenta e um) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado por acordo las partes, exceto quanto ao seu objeto, por meio de termo aditivo, observado, quanto ao prazo, o limite previsto no Art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSEJUR

ÁUSULA SEXTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS: As atividades previstas neste instrumento serão nanciadas com recursos oriundos da Secretaria de Educação Básica do MEC, por meio de TED n. 9707 ocados para a finalidade descrita na Cláusula Primeira.

JBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os recursos serão geridos conforme legislação pertinente a sua origem, sendo ilizados o Decreto 8.241/2014, Lei 8.666/93 e posteriores alterações, assim como a Lei 10.520 de 17 de lho de 2002 e Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005 na gestão de recursos oriundos de origem pública.

JBCLÁUSULA SEGUNDA. Para a execução deste Projeto a receita prevista é de R\$ 3.000.000,00 (três ilhões de reais), que serão depositados na Conta Corrente nº 8732-7, Agência 3557-2 do Banco do asil.

JBCLÁUSULA TERCEIRA. Do total de recursos em tela, será destinado à CONTRATADA, a título de intraprestação pelos serviços prestados, o montante estimado de até R\$ 179.945,24 (cento e setenta nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), conforme previsto no ano Administrativo Financeiro, calculado com base no volume de atividades que serão dispensadas pela ontratada para o gerenciamento do projeto.

LÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser distratado ou rescindido nas eguintes hipóteses:

por acordo entre as partes;

por descumprimento total ou parcial pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição nela posta, bem como a lentidão, atraso injustificado ou paralisação, sem justa causa, de sua execução.

LÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da CONTRATANTE as despesas com a ublicação resumida deste instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

LÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos relativos à execução deste Contrato serão esolvidos de comum acordo entre as partes, com estrita observância das disposições contidas nas Leis nºs. .666/1993, 8.958/1994 e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Alagoas, em laceió, para dirimir as questões que porventura surjam na execução deste contrato e que não encontrem olução consensual entre as partes.

: por estarem assim acordes, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e para um ó efeito, na presença de testemunhas.

Maceió/AL, 24 de setembro de 2020.

Profa. ELIANE APARECIDA HOLANDA CAVALCANTI UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

CONTRATANTE

Wells

Sr. RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY FUNDEPES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF n.º:

Nome:

CPF n.º:

ASSEJUR Visto Fundepes